



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário do Município de Contagem, e dá outras providências”.

**PARECER**

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2017, de autoria do Poder Executivo.

Ao analisar o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, observa-se que ele tem como objetivo diminuir a dependência que o Erário possui em relação às transferências tributárias previstas na Constituição. O projeto almeja, ainda, o incremento da receita e uma melhor distribuição da justiça fiscal.

Observa-se que não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento anual, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2017.

Vereador ALEXANDER CHIODI MAIA – “ALEX CHIODI”  
-Presidente Suplente-

  
Vereador JERSON BRAGA MAIA – “CAXICÓ”  
-Vice-Presidente Suplente-

  
Vereador ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA – “ROGÉRIO MARRECO”  
-Relator-